

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL****Coordenação de Licitações e Contratos da Superintendência de
Administração e Finanças**

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º n.º 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA** E O **INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E O FORTALECIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **Adasa**, autarquia em regime especial, criada pela Lei n. 3.365, de 16 de julho de 2004, e reestruturada pela Lei n. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob n. 07.007.955/0001-10, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, Brasília, DF, CEP 70.631-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, portador do documento de identidade RG nº XXXX, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº XXXXXX, domiciliado em Brasília-DF e o **INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, doravante denominado **Instituto BRB**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, de fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrito no CNPJ sob o nº 02.174.279/0001-55, com sede no Setor Bancário Sul – Quadra 01, Bloco E, 12º Andar do Edifício Brasília, CEP 70.072-900, neste ato representado pelo Presidente, **Romes Gonçalves Ribeiro**, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade, no que couber, com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo integrar esforços entre os Participes para desenvolver, fortalecer e executar projetos e ações de educação ambiental e sustentabilidade ambiental, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. As atividades amparadas por esse Acordo de Cooperação Técnica serão objetos de Planos de Trabalhos específicos, nos quais ficarão definidas as atribuições de cada partícipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1. Os trabalhos decorrentes do presente instrumento terão a cooperação de recursos humanos, aplicação de recursos financeiros, materiais e equipamentos dos partícipes e serão desenvolvidos da seguinte forma:

- I - em cooperação com outros órgãos, a sociedade civil, entidades públicas e privadas interessadas na gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, pegada de carbono, educação ambiental e em projetos socioambientais, por intermédio de instrumentos específicos; e
- II - mediante a aquisição de materiais e contratação de terceiros, especializados na execução das atividades necessárias ao desenvolvimento dos Projetos, observadas as normas legais e regulamentares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São atribuições comuns aos partícipes:

- a) prestar apoio técnico e operacional à implementação dos projetos e ações;
- b) acompanhar a implantação dos projetos e ações, de acordo com cronograma previamente definido em Plano de Trabalho;
- c) participar da concepção dos projetos e ações de articulação e participação social; recursos hídricos, eficiência energética, pegada de carbono, saneamento, educação ambiental, fomento à implantação de boas práticas dos ODS e projetos socioambientais no Distrito Federal;
- d) articular-se com instituições públicas e privadas e sociedade civil;
- e) disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme disponibilidade, para compor as equipes técnicas necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- f) divulgar a iniciativa nos locais de abrangência dos Projetos e para a população em geral, garantindo que a divulgação, em qualquer mídia, explicita a participação e contribuição de cada partícipe;
- g) estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação dos referidos projetos e ações;
- h) apoiar a produção de material de divulgação e a definição de estratégias para captação de recursos;
- i) auxiliar na resolução de conflitos relacionados à execução dos projetos e ações;
- j) apoiar e desenvolver outras ações e iniciativas de projetos e ações não previstas neste ACT, quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada um deles deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos por intermédio de outras fontes, para o cumprimento das programações estabelecidas neste instrumento, assim como, estabelecer convênios ou contratos bilaterais/multilaterais, quando for o caso.

Parágrafo único. Os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, quando importarem na aplicação de recursos financeiros deverão ser objeto de acordos ou planos de trabalho específicos, que contarão com as atribuições dos órgãos envolvidos, as contrapartidas, o detalhamento das despesas e o cronograma de execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E OUTROS CRÉDITOS

6.1. Os produtos e resultados gerados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica serão de conhecimento comum às instituições partícipes, podendo ser utilizados por qualquer das partes, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

Parágrafo único. Em conformidade com as disposições deste Acordo, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes dos projetos, mediante comunicação entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – USO DOS NOMES E LOGOMARCAS DOS PARTÍCIPES

7.1. Os nomes e logomarcas dos partícipes são marcas registradas e deverão ser utilizados em quaisquer materiais ou meios de divulgação, salvo se expressa manifestação contrária, por escrito de seus proprietários.

Parágrafo único. Os nomes e logomarcas dos partícipes deverão figurar em conjunto no material de divulgação e placas alusivas aos Projetos. Sempre observando as regras internas de cada entidade para o período eleitoral.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Pela execução do objeto do presente Acordo de Cooperação caberá a cada partícipe:

I - se responsabilizar somente pelas ações e/ou omissões praticadas por seus próprios funcionários, agentes e representantes engajados na execução do presente Acordo de Cooperação, aceitando a responsabilidade pela reparação de qualquer dano porventura causado na execução do presente, seja a outra parte, seja a terceiros. Os partícipes concordam que este Acordo de Cooperação não estabelece qualquer responsabilidade solidária entre eles; e

II - observar a legislação pertinente e responder, na medida de sua responsabilidade, em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

10.1. Os partícipes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, joint venture ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhum dos partícipes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Acordo de Cooperação ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Manter o mais completo zelo e sigilo sobre as Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Acordo;

11.2. Não utilizar as Informações Confidenciais para propósitos diversos da execução do presente Acordo;

11.3. Para fins de cumprimento desta cláusula, serão consideradas Informações Confidenciais, quando assim expressas, todas aquelas disponibilizadas ou fornecidas por meio de documentos, laudos, relatórios, memorandos, anotações, pesquisas, incluindo, porém não se limitando a: dados, planos, especificações, informações técnicas, “know-how”, estudos técnicos ou dados, relatórios de auditorias; e

11.4. Durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, os partícipes poderão compartilhar materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito do proprietário, o qual poderá ser negado a seu exclusivo critério.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

12.1. Os partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desrespeitar durante as atividades executadas, nos termos do presente Acordo de Cooperação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente acordo pode ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e da cláusula quarta que trata da não transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Adasa, providenciar, a sua conta, a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília - DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas)

testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

PARTÍCIPE

ROMES GONÇALVES RIBEIRO

Presidente do Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental

PARTÍCIPE

JOSÉ BENTO DA ROCHA

TESTEMUNHA

THAÍS PEREIRA

TESTEMUNHA
